AGRO-AÇO METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA

RMA
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

DEZEMBRO - 2025

WEBSITE
www.csandrini.com.br

EMAIL
contato@csandrini.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

Sumário

1. Introdução..... 3
2. Fatores Relacionados à Crise Financeira.....4
3. Cumprimento das Obrigações Legais e Apresentação dos Documentos.....5
4. Cronograma Processual – Análise do Andamento da Recuperação Judicial.....6
5. Análise Contábil – Receita, Faturamento e Resultado Operacional.....7
6. Dados Patrimoniais e Endividamento.....8
7. Análise dos Indicadores de Liquidez.....10
8. Composição da Dívida Recuperanda e Relação de Credores.....11
9. Encargos Trabalhistas, Variações Patrimoniais e Função Social da Empresa.....12
10. Considerações Finais.....12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

1. Introdução

O presente Relatório Mensal de Atividades é elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, competindo a esta Auxiliar do Juízo fiscalizar as atividades do Recuperando e apresentar ao Juízo e à coletividade de credores informações acerca da evolução de sua situação econômico-financeira.

O documento tem por finalidade expor, de forma objetiva e técnica, os principais indicadores contábeis, financeiros e operacionais do Recuperando, a fim de demonstrar o comportamento de suas atividades no período analisado e aferir as condições de manutenção da fonte produtora, em consonância com o princípio da preservação da empresa e com a tutela dos interesses dos credores.

As análises ora apresentadas fundamentam-se exclusivamente nas informações e documentos encaminhados pelo Recuperando, não tendo sido objeto, nesta fase processual, de verificação por parte desta Administradora Judicial, razão pela qual os dados são considerados sob presunção de veracidade e completude, sem prejuízo de eventual revisão diante de novas informações ou diligências futuras.[1]

Registre-se que a avaliação realizada contempla não apenas os aspectos internos da atividade empresarial, mas também fatores conjunturais e macroeconômicos que possam influenciar o desempenho das sociedades em recuperação.

Com base nos elementos apresentados, procede-se à análise da capacidade das Recuperandas de cumprir suas obrigações, especialmente aquelas sujeitas aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, observando-se o contexto econômico e operacional verificado no período.

[1] Para fins de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, parte-se da presunção de boa-fé objetiva e de regularidade das informações prestadas pelo Recuperando, ressalvada prova em sentido contrário. Registra-se que o relatório é confeccionado por esta Administradora Judicial com base exclusiva nos documentos e dados fornecidos pelo próprio devedor, o qual deve ter plena ciência de que lhe incumbe responsabilidade exclusiva pela integridade, adequação técnica e fidedignidade dos documentos e informações apresentados, no âmbito de processo submetido ao crivo do Poder Judiciário. Esta Auxiliar do Juízo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.101/2005, adotará as medidas legais cabíveis caso identifique eventuais sinais de desconformidade, adulteração, simulação ou prática ilícita correlata atinente aos dados que embasam o presente relatório, hipótese em que será promovida a imediata ciência ao Juízo para as providências cabíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

O presente relatório abrange as informações relativas ao período de janeiro de 2026, conforme dados disponibilizados pelo Recuperando.

2. Fatores Relacionados à Crise Financeira

Conforme se extrai dos elementos constantes dos autos, a Recuperanda passou a enfrentar severa crise econômico-financeira, decorrente de fatores exógenos e alheios à sua gestão. Dentre tais circunstâncias, destacam-se o início da pandemia da Covid-19, a elevação da taxa de juros, a redução das margens operacionais, as dificuldades relacionadas à manutenção do fluxo de caixa e os atrasos significativos no recebimento de valores oriundos de contratos de grande porte.

Não obstante as consequências decorrentes das adversidades, ressaltou a elevação do custo dos insumos essenciais, notadamente o aço e seus derivados metálicos, os quais sofreram expressiva elevação entre os anos de 2020 e 2023, bem como as disfunções nas cadeias globais de suprimento decorrentes das restrições logísticas impostas pela pandemia da Covid-19 e, posteriormente, dos impactos do conflito entre Rússia e Ucrânia. Diante as circunstâncias delineadas, acarretaram o aumento dos preços do minério de ferro, da energia e dos fretes internacionais, pressionando severamente as margens de rentabilidade das indústrias do setor.

Tais fatores, conforme narrado, resultaram em desequilíbrio econômico-financeiro, ensejando o ajuizamento do pedido de recuperação judicial como forma de viabilizar a continuidade das atividades empresariais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

3. Cumprimento das Obrigações Legais e Apresentação dos Documentos

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005 e respectiva determinação constante da r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial de fls. 626/651, o Recuperando apresentou suas contas demonstrativas mensais referentes ao período de dezembro de 2025, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício e Quadro de Funcionários ativos.

Referidos documentos foram objeto de análise em conjunto com o perito contador José Vanderlei Masson Dos Santos, indicado na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelo devedor, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais impugnações de crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pelo Recuperando em suas prestações mensais de contas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

4. Cronograma Processual – Análise do Andamento da Recuperação Judicial

Com o objetivo de conferir maior clareza e transparência aos interessados, bem como subsidiar este Juízo, a Administradora Judicial apresenta o cronograma processual da presente Recuperação Judicial, no qual se encontra delineado o andamento do feito até a presente data, bem como a indicação dos prazos já vencidos e daqueles ainda em curso.

SANDRINI Administração Judicial	Cronograma Processual - Recuperação Judicial Agro-Aço Metalúrgica e Comércio Ltda.				
Data da Ocorrência	Descrição do Evento	Prazo	Folhas dos autos	SITUAÇÃO	Lei 11.101/2005
15/09/2025	Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	01-161	ATENDIDO	-
28/11/2025	Decisão Constatação Prévia	-	508-511	ATENDIDO	Art. 51-A
05/12/2025	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia	06/12/2025	521-625	ATENDIDO	Art. 51-A, § 2º
17/12/2025	Deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial	-	626-651	ATENDIDO	Art. 52
18/12/2025	Publicação do deferimento do processamento no DJE	-	825-830	ATENDIDO	-
18/12/2025	Notificação aos Credores Via Postal	-	-	ATENDIDO	Art. 22
27/01/2026	Publicação do 1º Edital (Edital de Convocação de Credores) com prazo de 15 dias para habilitações e divergência de crédito	-	954-955	ATENDIDO	Art. 52, § 1º
11/02/2026	Fim do Prazo para apresentação de habilitações e divergências à AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital pela Recuperanda)	11/02/2026	-	ENCERRADO	Art. 7º, § 1º
12/02/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após publicação do deferimento do processamento da RJ)	16/02/2026	1.049-1.096	ATENDIDO	Art. 53
-	Apresentação do Relatório de Fiscalização do Plano de Recuperação Judicial pelo Administrador Judicial	27/02/2026	-	AGUARDANDO	Art. 22, inciso II, alínea h
-	Publicação do Edital sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial	-	-	AGUARDANDO	Art. 53, § único
-	Publicação do 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação / divergência)	28/03/2026	-	AGUARDANDO	Art. 7º, § 2º
-	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou Aviso sobre o recebimento do PRJ)	-	-	AGUARDANDO	Art. 53, § único/Art. 55, § único
-	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital)	07/04/2026	-	AGUARDANDO	Art. 8º
-	Publicação do Edital de convocação para Assembleia de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)	-	-	AGUARDANDO	Art. 56 § 1º
-	Prazo para a convocação da Assembleia Geral de Credores (150 dias após o deferimento do processamento da Recuperação)	17/05/2026	-	AGUARDANDO	Art. 56, § 1º
17/04/2026	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda - stay period (180 dias após o deferimento do processamento da Recuperação, deduzido o período de 60 dias de anecipação do stay period, conforme tutelas deferidas as fls.190 e 511)	-	-	AGUARDANDO	Art. 6º, § 4º
-	Concessão da Recuperação Judicial e Homologação do PRJ	-	-	AGUARDANDO	Art. 58
-	Encerramento da Recuperação Judicial	-	-	AGUARDANDO	-
-	Fim do prazo de supervisão da Recuperação Judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ)	-	-	AGUARDANDO	Art. 61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

5. Análise Contábil – Receita, Faturamento e Resultado Operacional

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que até dezembro de 2025 foi informada a receita operacional acumulada de R$ 2.423.295,48, com LUCRO de R$ 390.380,18, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro SUPERAVITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é salutar, ressaltando-se que a sua manutenção se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

A análise da evolução do faturamento permite constatar que o faturamento mensal informado pelo Recuperando desde outubro de 2025 apresenta a seguinte evolução:

Ano/Mês	Valor Faturamento R$	Evolução
Outubro/2025	289.900,00	●
Novembro/2025	141.400,04	▼
Dezembro/2025	255.540,00	▲

Em dezembro de 2025 o faturamento informado alcançou o montante de R$ 2.422.394,89, de forma que no exercício social de 2025, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R$ 201.866,24 (R$ 2.422.394,89/12).

Para referência, vale lembrar que no exercício de 2024 a média de faturamento foi de R$ 210.921,88, sendo R$ 2.531.062,52 dividido para 12 (doze) meses.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

6. Dados Patrimoniais e Endividamento

Nos documentos contábeis apresentados pelo Recuperando destacam-se os seguintes dados em reais:

Período	Total Disponibilidades R$	Total de Créditos a Receber R$	Empréstimos a Receber R$	Total de Estoques R$	Total Imobilizado e Consórcio R$	Total Ativo (Circulante E Não Circulante) R$
Dezembro/25	87.461,21	1.245.586,82	352.457,92	710.870,26	829.526,78	3.225.902,99

Período	Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	Total Fornecedores, Outras Obrigações	Total Obrigações Tributarias	Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	Total Passivo (Circulante e Não Circulante)
Dezembro/25	1.621.454,60	2.685.080,06	1.085.666,42	41.993,16	5.350.207,92

Período	Total Lucros ou Prejuízos Acumulados R$	Total Patrimônio Líquido R$
Dezembro/25	(2.424.304,93)	(2.124.304,93)

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelo Recuperando, referentes ao exercício social anterior e ao período acumulado até o mês sob análise, permite a identificação de elementos relevantes para a compreensão da evolução econômico-financeira da empresa.

a) Evolução patrimonial da Recuperanda desde 2024

	2024	2025
Patrimonio Líquido	(2.721)	(2.124)

(em milhares de reais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

b) Evolução do Ativo Imobilizado da Recuperanda desde 2024

	2024	2025
Ativo Imobilizado	960	830

(em milhares de reais)

c) Percepção de lucros ou prejuízos desde 2024

	2024	2025
Lucro Líquido	-----	390
Prejuízo líquido	(1.457)	-----

(em milhares de reais)

d) Evolução do endividamento da Recuperanda desde 2024

	2024	2025
Passivo Circulante	4.707	5.309
Passivo Não Circulante	519	41
Total	5.226	5.350

(em milhares de reais)

e) Evolução da receita liquida de vendas da Recuperanda desde 2024

	2024	2025
Receita bruta de Vendas	2.531	2.422

(em milhares de reais)

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda demonstra a redução da média de faturamento presente no exercício social de 2024 (2.531/12= 210), em relação ao exercício social de 2025 (2.422/12=201,83).

Além disso, o cenário deficitário na exploração da atividade econômica, identificado nos exercícios de 2024, foi revertido ao longo do exercício de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

7. Análise dos Indicadores de Liquidez

No ano de 2025, para cada R$1,00 de passivo a Recuperanda possui R$0,60 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	2024		2025	
A C + não circulante	2.505	0,48	3.226	0,60
P C + não circulante	5.226		5.350	

No ano de 2025, para cada R$1,00 de passivo circulante a Recuperanda possuía R$ 0,45 do ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2024		2025	
Ativo Circulante	1.493	0,32	2.396	0,45
Passivo Circulante	4.707		5.309	

No ano de 2025, para cada R$1,00 de ativo circulante a Recuperanda possuía R$ 0,19 de ativo líquido:

Liquidez Seca: LS	2024		2025	
Ativo Líquido	115	**0,02**	1.008	0,19
Passivo Circulante	4.707		5.309	

Conforme se verifica nas informações constantes dos documentos contábeis apresentados pelo Recuperando, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias pendentes. Cabendo ao Recuperando a adoção das medidas necessárias para a regularização dessas pendências.

Cumpre ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a exigência de regularidade fiscal, prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, não pode ser afastada sob invocação genérica dos princípios da preservação da empresa e da função social, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, que instituíram mecanismos concretos e factíveis de equacionamento do passivo tributário, conforme decidido no REsp nº 2.053.240/SP:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

"Não se afigura juridicamente admissível, sob o pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa, previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais — ou positivas com efeito de negativas — expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo diploma legal, sobretudo após a implementação, por legislação específica, de programa legal de parcelamento factível, apto a conferir efetividade à norma e viabilizar o cumprimento da exigência legal." (STJ, REsp 2.053.240/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, DJe 19/10/2023)

8. Composição da Dívida Recuperanda e Relação de Credores

De acordo com a relação de credores do artigo 52ª, §III, apresentada pela devedora as fls. 464/470, a dívida concursal da Recuperanda na distribuição do pedido de recuperação judicial alcançava o montante total de R$3.597.981,85, com os credores divididos da seguinte forma:

Classe	Valor	Quantidade	% de créditos
I - TRABALHISTA	83.087,06	01	2,00
II – GARANTIA REAL	894.350,27	02	25,00
III – QUIROGRAFÁRIO	R$2.453.937,15	47	68,00
IV – ME e EPP	166.607,37	10	5,00
Total De Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial	**3.597.981,85**	**----**	**100,00**

Conforme evidenciado nos documentos apresentados, verifica-se que, em dezembro de 2025, destaca-se que a dívida total da Recuperanda alcançava o montante de R$ 5.350.207,92, valor que compreende também os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

9. Quadro de Empregados, Encargos Sociais e Anotações Patrimoniais

De acordo com os documentos apresentados pela Recuperanda, no mês de dezembro de 2025 o quadro contava com 05 trabalhadores, não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos sociais.

Conforme informações constantes às fls. 153/159 destes autos, a Recuperanda possuía, na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, 07 (sete) trabalhadores. Considerando que um dos objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 é a manutenção do emprego dos trabalhadores, visando à promoção da função social da empresa, a preservação dos postos de trabalho ao longo da tramitação da recuperação judicial mostra-se essencial para o cumprimento desse propósito. Ressalta-se negativamente, nesse sentido, a redução verificada no quadro de trabalhadores desde o início da presente recuperação judicial.

10. Considerações Finais

Conforme se observa do balancete patrimonial em novembro de 2025, consta o registro de empréstimos a receber de R$ 352.457,92, reiterando que sejam apresentados os referidos contratos de mútuo.

Requer ainda, seja esclarecido pela Recuperanda a finalidade do envio de pix do Banco do Brasil de R$ 33.500,00 em 16/12/2025, de R$ 34.000,00 em 17/12/2025, e de R$ 10.000,00 em 23/12/2025 a Valmir Naves de Góis.

Sendo o que competia a esta perícia apurar, registra-se que o conteúdo da presente manifestação decorre exclusivamente da análise das informações constantes dos documentos juntados aos autos.

Desejamos votos de estima e consideração, cumprindo-nos ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados nos endereços desta Administradora Judicial nos seguintes canais:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.

SANDRINI
Administração Judicial

E-mail: contato@csandrini.com.br
website: https://www.csandrini.com.br
Telefones: São Paulo/SP (11) 2096-4174 - Matão/SP (16) 2016-1078

São José do Rio Preto, 21 de fevereiro de 2026.

C.SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL
Claudia Sandrini – OAB/SP 296.054
(Representante Legal)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2026 às 11:12 , sob o número W2582670001629 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código eRDrdMKT.